



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 07/2023.

Belo Horizonte/MG, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur Filho
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação de reajuste verba indenizatória de transporte.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SERJUSMIG”), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS-MG”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINDOJUS-MG”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir e ao final **expor e requerer** o que se segue.

Nos últimos 13 (treze) meses é perceptível o aumento do preço dos insumos necessários à manutenção dos veículos particulares dos servidores utilizados para o cumprimento das ordens judiciais: aumento do valor do combustível, troca de óleo, seguro, pneus, IPVA, etc., tiveram um impacto significativo, o que demanda o reajuste do valor da verba indenizatória relativa aos mandados judiciais de processos com gratuidade judiciária e criminais.

É sabido que a Resolução nº 573/2008 dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte e a indenização de transporte, a magistrado e servidor. Seu art. 1º prevê que *o magistrado e o servidor do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais farão jus, conforme o caso, ao ressarcimento das despesas com transporte ou à indenização de transporte quando, no interesse da Administração, estiverem obrigados a se deslocarem da sede.*



Nessa seara, o Provimento Conjunto nº 75/2018 estabelece, no art. 37 que, quando não for fornecido meio de transporte oficial por parte do Tribunal, os servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça avaliador, bem como de oficial judiciário, na especialidade de comissário da infância e da juventude, bem como os ocupantes dos cargos de analista judiciário, nas especialidades de assistentes sociais e psicólogos farão jus à percepção da verba indenizatória de transporte em decorrência das diligências cumpridas externamente.

Contudo, os valores aplicados para a verba indenizatória, fixados pela Portaria n.º 5457/PR/2021, estão desatualizados e insuficientes, especialmente após reiterados e significativos aumentos no preço dos combustíveis, IPVA e serviços de manutenção dos veículos.

Oportuno registrar que a última correção do valor foi concedida a partir de 01/01/2022, sendo necessário reafirmar a imprescindibilidade do reajuste do valor da verba indenizatória de transporte de forma a recompor todo esse cenário de perdas que vem sendo suportado pelos servidores, especialmente porque a inflação dos subitens do IPCA que medem a variação dos preços de produtos e serviços relacionados ao transporte, tiveram um aumento médio de 12,74%, sem considerar o valor do combustível (etanol e gasolina), conforme comprovam os estudos desenvolvidos pelo DIEESE, em anexo.

Ante o exposto, o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências para reajuste do valor das verbas indenizatórias atualmente pago aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, majorando os respectivos valores em 12,74%,(doze virgula setenta e quatro por cento) , mediante alteração nas hipóteses dos incisos I a V, do "caput", do art. 47 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75/2018.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Eduardo Mendonça Couto

Presidente - SERJUSMIG

Alexandre P. Pires da Silva

Coordenador-Geral – SINJUS

Eduardo Rocha M. de Freitas

Diretor Geral - SINDOJUS